



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ: 16.417.784/0001-98

### **LEI Nº 403, de 16 de dezembro de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, para os cargos de médicos, imprescindível ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para os seguintes cargos, por prazo determinado, em caráter excepcional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde:

- I- médico anestesista;
- II- médico cardiologista;
- III- médico cirurgião geral;
- IV- médico clínico geral;
- V- médico clínico geral/PSF;
- VI- médico dermatologista;
- VII- médico ginecologista/obstetra;
- VIII- médico neurologista;
- IX- médico ortopedista;
- X- médico pediatra;
- XI- médico psiquiatra;



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ: 16.417.784/0001-98

XII- médico urologista.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, através de avaliação curricular e avaliação de títulos, observados os critérios isonômicos de seleção, até que seja feito o concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O prazo determinado será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º As contratações de que tratam o *caput* deste artigo, necessárias para que não sejam interrompidos os serviços médicos prestados pelo Município de Serra do Ramalho, até que seja realizado o processo seletivo simplificado a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser feitas por simples análise curricular pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por meio de contrato administrativo e efetivadas após autorização expressa do prefeito municipal, por ato administrativo específico.

§ 1º Os contratados contribuirão obrigatoriamente para o RGPS - Regime Geral de Previdência Social, durante o período de prestação de serviços, não sendo admitida a contratação de pessoas que venham a completar 70 (setenta) anos de idade antes do término do prazo do contrato.

§ 2º Não haverá aposentadoria e auxílio doença com ônus para o município decorrente da contratação a que se refere esta Lei.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Art. 3º** Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela autoridade competente, contados da ciência do fato, ao prefeito municipal e ao procurador do município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 4º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
em 16 de dezembro de 2016.

  
**DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**LEI N° 403, de 16 de dezembro de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, para os cargos de médicos, imprescindível ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para os seguintes cargos, por prazo determinado, em caráter excepcional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde:

- I- médico anestesista;
- II- médico cardiologista;
- III- médico cirurgião geral;
- IV- médico clínico geral;
- V- médico clínico geral/PSF;
- VI- médico dermatologista;
- VII- médico ginecologista/obstetra;
- VIII- médico neurologista;
- IX- médico ortopedista;
- X- médico pediatra;
- XI- médico psiquiatra;

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)